

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaciara/MT

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação da Executada **Cerealista Brasil Ltda - Me** (CNPJ 01.161.140/0001-04), nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** requerida por **Banco do Brasil S.A.** Processo nº **0000320-14.1998.8.11.0010**.

A Dra. **Fernanda Mayumi Kobayashi**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaciara/MT, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **20/10/26**, às **15h00** e se encerrará no dia **23/10/26** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no período do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **23/10/26**, às **15h01** e se encerrará no dia **13/11/26**, às **15h00**, do horário de Brasília/DF.

Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCEMAT sob nº 83, e será realizada por meio eletrônico através da plataforma DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1º Leilão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2º Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito preferencialmente à vista, e deverá ser realizado em até 24 horas após o término do leilão, ou através de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. No caso da opção pelo pagamento parcelado, esta deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo restante, podendo o interessado incluir seu lance com pagamento parcelado na “Sala de Disputa”, em tempo real, para conhecimento dos demais interessados.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela internet, através da plataforma www.destakleiloes.com.br. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Venda Direta - Na ocasião em que o leilão não tenha recebido lance dentro do prazo pré-estipulado neste edital, por isonomia, economia e celeridade processual, fica desde já autorizada a venda direta dos bens aqui colacionados pelo prazo de até 90 dias através de

Alienação Particular, conforme art. 879, I do CPC e Provimento CSM nº 1496/2008, devendo estar o arrematante devidamente cadastrado e habilitado para a oferta de seu lance na plataforma www.destakleiloes.com.br, desde que respeitadas as regras já estipuladas neste edital, devendo esta Alienação ser conduzida por leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário conforme art. 880 do CPC, sendo assim devida a sua comissão. Em caso de propostas com qualquer diferenciação das regras aqui determinadas, estas serão condicionadas à apreciação e aceitação do MM. Juízo.

Quaisquer propostas de arrematação apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão, e mesmo que este tenha finalizado negativo, também estarão sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento do percentual a título de comissionamento, sob pena de não acolhimento ou caracterização de aquisição por venda direta, responsabilizando-se o proponente pelos respectivos ônus e débitos incidentes.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lances imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remissão da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – Uma área de terras com 30,00 has, denominada “FAZENDA SANTA CRUZ”, destacada de área maior com 1.294,50 has, situada no lugar denominado “Pacunero”, no Município de Paranatinga/MT, outrora Município de Chapada dos Guimarães/MT, ficando a área de 30,00 has, dentro dos seguintes limites e confrontações: O 1º marco está em comum em terras de Lindomar Bett, e desse marco seguiu-se numa distância de 700,00 metros, com o rumo magnético de 90º00’E fazendo limites com terras de Lindomar Bett, até

o marco nº 2. E desse marco seguiu-se numa distância de 428,58 metros, com o rumo magnético de 00°00'N, fazendo limites com terras de Lindomar Bett, até o marco nº 3. E desse marco seguiu-se numa distância de 700,00 metros, com o rumo de 90°00'W fazendo limites com terras de Lindomar Bett até o marco nº 4. E desse marco seguiu-se numa distância de 428,58 metros, com o rumo magnético de 00°00'S fazendo limites com terras de Lindomar Bett, até o marco nº 1. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte com terras de Lindomar Bett; Sul com terras de Lindomar Bett; Leste com terras de Lindomar Bett; Oeste, com terras de Lindomar Bett. Imóvel objeto da matrícula nº 23.994 do CRI de Cuiabá/MT e com INSCRA sob nº 901.156.103.101.

De acordo com o laudo de avaliação ID 207392039 trata-se de um área de terras com 30,00has, a área encontra-se formada por vegetação nativa. O imóvel está localizado na Fazenda Santa Cruz, s/n, Zona Rural De Pacunero, Fazenda Do Lindomar Bett - 400 Km, Paranatinga/MT. O acesso se dá, saindo de Paranatinga, pela MT 020. Seguir por aproximadamente 80 km até o local conhecido como Postinho, seguir pela MT 129 por mais 65 km aproximadamente até o local conhecido como Chapéu de Palha, entrar a direita e seguir mais 13 km aproximadamente sentido a fazenda do senhor Lindomar Bett.

Ônus da Matrícula – Consta no R.2 (29/05/1986) hipoteca cedular de 1º grau em favor do Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Consta no R.3 (29/05/1986) hipoteca cedular de 2º grau em favor do Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Consta no R.4 (29/05/1986) hipoteca cedular de 3º grau em favor do Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Consta no R.5 (29/05/1986) hipoteca cedular de 4º grau em favor do Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Consta no R.6 (15/07/1986) hipoteca cedular de 5º grau em favor do Banco do Estado de Mato Grosso S/A. Consta no R.8 (09/05/1991) penhora em favor do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, nos autos do processo nº 20.836/90 pelo Juízo de Direito da 11ª Escrivania. Consta na Av.9 (25/07/2014) indisponibilidade de bens exequenda.

Da Hipoteca – Será extinta a hipoteca gravada, por força da arrematação judicial, devendo a transferência do imóvel ao arrematante ser realizada de forma livre e desimpedida deste ônus, conforme artigo 1.499, inciso VI do Código Civil.

Avaliação do bem – (agosto/2025) – R\$300.000,00 que atualizada até agosto/2026 perfaz R\$313.547,04. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Condições – Os bens serão vendidos em caráter *ad corpus*, no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, eventuais débitos, localização exata e estado de conservação antes da efetiva participação com oferta de lance/proposta na alienação judicial eletrônica, conforme determinado pelo Artigo 18 da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. As imagens mencionadas na plataforma www.destakleiloes.com.br são meramente ilustrativas, não refletindo necessariamente à realidade do bem.

Intimação – Ficam a Executada e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta

registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento.
Nada mais.

Jaciara, 24 de agosto de 2026.

Fernanda Mayumi Kobayashi
Juíza de Direito